



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - CEMM

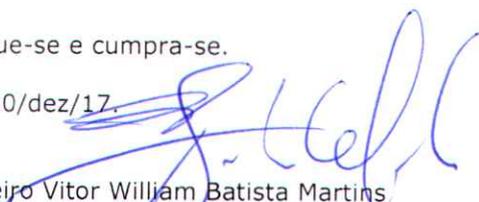
REUNIÃO: **ORDINÁRIA**
DECISÃO: **253/2017 - CEMM**
PROCESSO.....: 3087082017
INTERESSADO ...: A F ABDON - ME

EMENTA: P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66. Mantido Auto de Infração.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 20/dez/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de A F ABDON - ME, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 17/05/2017, através do Auto de Infração nº 3087082017, ao exercer atividades reservadas as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo a(o) Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66 - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO, quando do(a) Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva com reposição de peças do sistema de climatização, refrigeração, bebedouros e previsão de instalação de centrais de ar, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais. Conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2016, VIGENTE DE 14/07/2016 A 31/12/2016, VALOR TOTAL \$81.990,00. Solicitamos seu registro junto a este Conselho Regional., situada à PRAÇA DA BANDEIRA, SN,, Bairro CENTRO, CHAVES-PA . Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - **MULTA**, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 646,39, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 215,45 à R\$ 646,39. **DECIDIU**, Pela manutenção do Auto de Infração em virtude de que a empresa de outro estado deve antes de exercer sua atividade no Para solicitar o Visto de PJ junto ao Crea-PA A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20/dez/17.


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA